JUSTIFICATIVA

OBJETO: SEGUNDO TERMO ADITIVO DE VALOR E PRAZO DO CONTRATO N° 041/2023, DO PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2023 – AQUISIÇÃO DE LANCHES E REFEIÇOES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SEMED E DOS ORGÃOS A ELA VINCULADOS.

FUNDAMENTAÇÃO: Artigo 57 inciso II §2° LEI N° 8.666/1993 E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

A Administração Pública, por meio da Secretaria Municipal de Educação, realizou o **PREGÃO ELETRONICO Nº. 009/2023 PREGÃO ELETRÔNICO**, do referido processo licitatório, foi celebrado Contrato Administrativo, sendo o 041/2023 (**RUTILENE G SALES LTDA-ME**), com vigência contratual que compreende o período de 01/01/2024 a 31/07/2024).

O Setor de Administração e Finanças da SEMED considerando a necessidade de obter o fornecimento de lanches e refeições para este órgão conforme as solicitações dos setores requisitantes.

Considerando as demandas existentes, e a implantação no exercício de 2024 dos Programas Escolares, como: Alfabetiza Pará, Caminhos da Aprendizagem, LEEI, PROERD, entre outros, com o objetivo de desenvolvimento dos estudantes, e a formação continuada de professores, gestores e pedagogos que se deslocam das regiões de Rios, Planalto e Urbana e demais setores da SEMED, visto que os conselhos se reúnem para avaliação e controle social, das atividades exercidas pelos diversos setores da SEMED, e com o intuito de levar ao educando uma educação de qualidade, além de análise e emissão de parecer das apresentações de contas.

Considerando, ainda que a Secretaria Municipal de Educação promove no decorrer do ano diversos eventos com os alunos e profissionais pertencentes ao seu quadro funcional, dentre as quais, Formações de Professores, Reuniões e Capacitações.

Considerando que alguns desses eventos, por muitas vezes, são realizados pelo turno da manhã e tarde, faz-se justa a aquisição do objeto em epígrafe.

A prorrogação de prazo contratual possui previsão legal na Lei Federal n° 8.666/93, em seu Artigo 57. Para o caso em tela, tal previsão decorre do Artigo 57, inciso II, bem como no §2°, do mencionado dispositivo. Senão vejamos:

> Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
>
> II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses.
>
> § 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Desta feita, o aditivo de valor contratual se fundamenta na Lei nº 8.666/93 a teor do Artigo 65 inciso II e §1°, visto que prevê a possibilidade expressa da Administração Pública fazer prorrogação de prazo, no que segue:

> Art. 65. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:
>
> (...) II - por acordo das partes:
>
> § 1º O contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras, serviços ou compras, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, e, no caso particular de reforma de edifício ou de equipamento, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) para os seus acréscimos.

Ademais, os requisitos para o aditamento do contrato encontram-se devidamente preenchidos, quais sejam:

- Interesse da Administração e do contratado declarado expressamente (Resposta à notificação juntada nos autos);
- Assim como entrega dos itens e pagamento e empenho devido ao Contratado.

Assim, sendo a alteração do contrato possível, eis que o Art. 57, Inciso II §2° da Lei n° 8.666/93 dá o devido respaldo legal justifica-se a confecção do 2º Termo Aditivo de prazo do Contrato n° 041/2023.

Santarém, 11 de julho de 2024.

MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200

Assinado de forma digital por MARIA JOSE MAIA DA SILVA:12059030200

Maria José Maia da Silva
Secretária Municipal de Educação
Dec. N° 005/2021– GAP/PMS